

LEI MUNICIPAL N.º 3.707/2022

Autoriza o município de Selbach-RS, a receber áreas urbanas em doação sem indenização para fins de Destinação de Prolongamento da Rua 15 de Novembro e da Rua Presidente Vargas, nesta cidade e, dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 104/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um Lote Urbano destinado ao Prolongamento da Rua 15 de Novembro, trata-se de uma área com 98,88 m², matrícula n.º 3.450, em nome de ARLINDO EDWINO MALDANER, com as seguintes características:

“Uma área de formato retangular, com área superficial de noventa e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados (98,88m²), sem benfeitorias, situada na Rua 15 de Novembro, desta cidade, objeto da matrícula nº 3.450, Lv. 02 – RG do Registro de Imóveis de Selbach/RS;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber um Lote Urbano destinado ao Prolongamento da Rua Presidente Vargas, trata-se de uma área com 1.078,90 m², matrícula n.º 3.451, em nome de ARLINDO EDWINO MALDANER, com as seguintes características:

“Uma área de formato irregular, com área superficial de um mil, setenta e oito metros noventa decímetros quadrados (1.078,90 m²), sem benfeitorias, situada na Rua Presidente Vargas, desta cidade, objeto da matrícula nº 3.451, Lv. 02 – RG do Registro de Imóveis de Selbach/RS;

Art 3º. A doação dos Imóveis acima identificados é feita por seus proprietários ao Município de Selbach com destinação específica acima citadas, conforme matrículas já mencionadas das áreas em questão, sendo a regularização necessária, face a destinação dos imóveis nas referidas matrículas.

Art. 4º. A doação da área objeto autorizado por esta Lei, será isenta ao Município de qualquer indenização ao proprietário, pois o loteamento referido é de iniciativa privada/particular.

Art. 5º. A presente Lei autoriza o Município além de receber os imóveis, referido no art. 1.º e 2º, para o fim a que se destina, também a assinar a respectiva escritura pública.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2022.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 27.12.2022

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento